

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Parecer da Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Versa o presente processo referente serviço de assessoria na área de arquitetura e engenharia pelo período de 8 horas semanais, serão disponibilizados dois profissionais para atendimento ao Município, de forma simultânea; serão elaborados documentos para obtenção de licenciamento ambiental, ensaios geotécnicos, sondagens, levantamento planialtimétrico são trabalhos realizados a parte do orçamento, não incluso no valor, caso verificado a necessidade, será passado um orçamento para realização de tal serviço; estão previstos todos os deslocamentos necessários para realização dos levantamentos e reuniões para entendimento da demanda; os trabalhos poderão ser desenvolvidos de forma presencial e/ou no escritório da empresa; estão incluídos todos os encargos para emissão de nota fiscal referente à realização dos trabalhos; os projetos serão entregues em arquivos digitais; as RT's de projeto não estão incluídas no valor descrito acima, ficando a cargo do Município o seu pagamento;

Tais fatos permitem concluir pela incidência da **hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, Lei nº 14.133/2021**, conforme transcrição abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;” (grifo nosso)

Conforme documentação anexa ao Processo Administrativo, fica demonstrada a notória especialização, nos termos do Art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021.

Contudo, a sua consideração.

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Assessor Jurídico

Justificativa

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados no setor de arquitetura e engenharia, esclarecerem suas

dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

O valor mensal para prestação do serviço será de **R\$ 5.120,00** (cinco mil, cento e vinte reais) pelo período de quatro meses, totalizando R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MICHELE MARIUZZA

Secretária Municipal da Administração

Identifica o código da dotação orçamentária para a presente contratação:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO

3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS **4012**

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MARIUZZI ROCHA ALVES

Técnico em Contabilidade

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer exarado no processo administrativo nº 130/2023 e ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 009/2023 para a contratação da empresa **ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 40.495.801/0001-90, para a contratação serviços técnicos profissionais, especializados de consultoria em direito público.

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

Despacho

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo nº 130/2023 e na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ratifica a contratação, da empresa **ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 40.495.801/0001-90, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS **4012**

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal